



PROCESSO N.º 922/10

PROTOCOLO N.º 07.623.314-4

PARECER CEE/CEB N.º 135/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RANCHO ALEGRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2000/10-GS/SEED, de 08 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de agosto de 2009, no NRE de Goioerê, do Colégio Estadual Rancho Alegre - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rancho Alegre D' Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 02 e 414).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 922/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 922/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Rancho Alegre D' Oeste NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 922/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Rancho Alegre D' Oeste NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 922/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 290/297.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria de Lurdes Costa da Silva	Língua portuguesa	Letras – Português/Inglês
* Elineuza da Silva	Arte	Pedagogia
Simoni Heidrich dos Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Eloise de Souza Ceniz	Inglês	Letras – Português/Inglês
Hudson Cestak Cavalcanti	Educação Física	Educação Física
Marlene H. M. Hartmann	Matemática	Ciências – Matemática
Adão Aristeu Ceniz	Matemática	Ciências – Matemática
Neide Cuco	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Dejanira de Lima Torres	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Eva Aparecida dos Santos Silva	História	Estudos Sociais - História
Sonia Maria Zanuto de Lima	Geografia	Geografia
** José Maria de Mendonça	Ensino Religioso , Filosofia e Sociologia	Filosofia
Solange Aparecida Cristino Maioral	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Lúcia Maria Freire Mourão	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
José Pereira da Costa	Matemática	Ciências – Matemática
Roseli Botelho Perandré	Matemática	Ciências – Matemática
Fabiana Galvão Borges	Química	Química
Danielle Heidrich dos Santos	Química	Química
Elizabeth Egimiliano de Souza Mendes	Física	Ciências (comprovou 272 horas na disciplina de Física)
Marcelo Biondaro Góis	Biologia	Ciências Biológicas
Andreia Aparecida Leite Cunha	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 32/39, 191/269 e 375.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 10.285.808-5.



PROCESSO N.º 922/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 039/09 do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 392 a 399).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê e o Parecer n.º 1317/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 412), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Rancho Alegre - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 922/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB